9191

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 09191 de 2017
(a)

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
20/ 12 /2017
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 1318/2017
Proc. nº. 9768/2006-2

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A concessão do abono representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, aos servidores públicos municipais que trabalham e auxiliam no desenvolvimento das tarefas desta Administração Municipal.

Pretende-se através da presente propositura, autorização legislativa para concessão de um abono especial aos servidores públicos municipais de carreira, a ser pago em parcela única, exclusivamente neste mês de dezembro, sem prejuízo do 13º salário.

Cumpre ressaltar que a presente proposta legislativa, visa proporcionar melhores condições financeiras para que os servidores municipais, principalmente, os enquadrados nos padrões mais baixos de remuneração, para que possam desfrutar de um encerramento de ano mais festivo junto aos seus familiares ou terem uma pequena reserva para as despesas extras que fatalmente ocorrem no início de cada exercício.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.9768/2006-2

PROJETO DE LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2017.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica concedido, aos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, abono no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não possui natureza salarial, portanto não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estender os benefícios desta lei aos servidores e pensionistas das seguintes Fundações Públicas Municipais e Autarquias Municipais:

I – Sistema de Água e Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA;

II – Fundação Municipal Anne Sullivan;

III – Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA;

IV- Fundação das Artes de São Caetano do Sul;

V – Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul;

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

VI – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Parágrafo único. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS concederá o abono de que trata esta lei, somente aos servidores administrativos ativos.

Art. 4º Não farão *jus* ao recebimento do abono, de que trata o art. 1º desta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os exercentes de cargos em comissão, bem como os servidores designados para o exercício de cargo em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes de cada uma das entidades mencionadas no art. 3º desta Lei, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

07

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2017

CIRCULAR DLG Nº 022/17

Senhor Vereador

De ordem do Sr. Presidente, comunicamos a V.Exa. o levantamento do recesso por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício GP nº 1311/2017, a fim de ser apreciado o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que será encaminhado, brevemente, a esta Câmara Municipal.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Maria Cristina C. Chekin

Maria Cristina C. Chekin
Diretora Legislativa

agm

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP. Nº.1311/2017
Proc. nº. 9768/2006-2

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, ao ensejo, solicitar a V. Exª., nos termos do art. 31, inc. II da Lei Orgânica Municipal, face à urgência e ao interesse público relevante, a convocação extraordinária da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para deliberação acerca do Projeto de Lei que **"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
18/12/17
Recebido

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta